

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FARMÁCIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA

RESOLUÇÃO Nº 01 / 2016

Estabelece os critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado aos alunos do Programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Medicamentos e Assistência Farmacêutica da UFMG, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar o processo de concessão de bolsas aos seus respectivos discentes, considerando o estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG)

RESOLVE:

Art. 1º Para se candidatar à bolsa os discentes deverão submeter solicitação por escrito ao Colegiado, indicando o nível no Programa de Pós-Graduação em Medicamentos e Assistência Farmacêutica/UFMG e declaração de elegibilidade de acordo com as normas vigentes, na data da solicitação, do PPGMAF/UFMG e das agências de fomento pertinentes, incluindo CAPES, CNPq ou FAPEMIG.

Art. 2º A concessão de bolsas de mestrado e doutorado seguirá os seguintes critérios de elegibilidade:

- I. Ordem de classificação na seleção em que o proponente participou;
- II. Não possuir vínculo empregatício (CLT ou estatutário), exceto quando estiver formalmente liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III. Não possuir contrato de trabalho de outra fonte que resulte em remuneração fixa e contínua;
- IV. Alunos que já se encontram atuando como professores substitutos em instituições públicas de ensino superior não são elegíveis para bolsa;

V. Fixar residência na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art.3º A renovação de bolsas de mestrado e doutorado segue os mesmos critérios de elegibilidade para concessão, considerando os seguintes critérios adicionais:

- I. Bolsistas matriculados selecionados para atuarem como professores substitutos em instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência de seu orientador e autorização do Colegiado do PPGMAF, terão preservadas as bolsas de estudo;
- II. Se em qualquer momento os critérios de elegibilidade da bolsa não forem atendidos, o aluno deve comunicar ao PPGMAF para a suspensão imediata da bolsa, sob pena de devolução de recursos financeiros.

Art.4º A renovação de bolsas de mestrado e doutorado deve seguir os seguintes critérios de prioridade:

- I. Ser discente bolsista do Programa, cumpridos os critérios de elegibilidade;
- II. Dedicção exclusiva às atividades do PPGMAF, sem remuneração de outra fonte;
- III. Dedicção integral às atividades do PPGMAF, cumpridos os critérios de elegibilidade;
- IV. Realização de estágio de docência durante todo o período de vigência da bolsa.
- V. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, ou seja, rendimento global acima ou igual a 80%.

§ 1º Os discentes que estejam cursando o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) estarão dispensados de cursar o estágio em docência.

Art.5º Não será permitida a concessão de bolsas aos alunos já matriculados no Curso de Mestrado.

Art.6º Será permitida a concessão de bolsas aos alunos já matriculados no Curso de Doutorado, obedecidos os critérios descritos no Art. 2º e os seguintes critérios adicionais:

- I. Tempo de espera pela bolsa de estudo (retroativo ao período máximo de 2 anos da matrícula inicial)
- II. A cota máxima aos doutorandos já matriculados será metade das bolsas disponíveis no momento da alocação;
- III. O doutorando já matriculado terá prioridade em caso de disponibilidade de apenas uma bolsa no momento da alocação.

Art. 7º O período de concessão será de 12 meses.

Art. 8º O discente bolsista poderá solicitar renovação para períodos subsequentes de 12 meses.

§ 1º somente será concedida renovação ao aluno que tiver sido aprovado em seu exame de qualificação até o final do segundo semestre letivo para os mestrandos, e até o final do quarto semestre letivo para os doutorandos, de acordo com o calendário da Pós-Graduação da UFMG.

Art. 9º em caso de empate, na disputa pela renovação da bolsa, a prioridade será dada ao discente com maior nota final obtida no exame de seleção do Programa.

Art. 10º Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável para todas as concessões e renovações futuras.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa em 09 de junho de 2016.

Profa. Djenane Ramalho de Oliveira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Medicamentos e Assistência
Farmacêutica